

**ELEIÇÃO PARA REPRESENTANTE DISCENTE DO CONSELHO DEPARTAMENTAL DO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA O PERÍODO LETIVO DE 2º SEM
2017 / 1º SEM 2018.**

EDITAL DE INSTRUÇÕES

Artigo 1º.: Este edital regula as normas e procedimentos da eleição para representante discente do Conselho Departamental do Departamento de Tecnologia da Informação para o período letivo de 2º SEM 2017 / 1º SEM 2018

Artigo 2º.: A Comissão Eleitoral será responsável pela organização, fiscalização e apuração, devendo:

- I. Definir o calendário.
- II. Convocar e realizar a inscrição dos candidatos.
- III. Confeccionar as cédulas e produzir todo o material necessário.
- IV. Realizar as eleições, apuração e proclamação dos resultados.

Parágrafo único: A Comissão Eleitoral poderá servir-se do apoio dos funcionários do Departamento de Tecnologia da Informação para o bom andamento das eleições.

Artigo 3º. São membros da Comissão Eleitoral os professores: Marcelo Aoki, Maria Claudia de Mattos Fabiani Pereira, Elisabete da Silva Santos, os funcionários: Mariana de Oliveira Rodrigues, Mariano Teodoro dos Santos e André Skorzenski Gonçalves dos Santos sob a presidência do primeiro.

Artigo 4º. De acordo com o Regimento Interno do Departamento de Tecnologia da Informação, o preenchimento das vagas terá como objetivo principal uma representação ampla dos discentes.

Parágrafo 1º. A representação será feita por 1 (um) representante titular e um suplente, respectivamente dos períodos matutino e vespertino e 2 (dois) do período noturno, totalizando quatro titulares e quatro suplentes. A duração do mandato será de 1 (um) ano.

Parágrafo 2º. Só serão aceitas chapas compostas de um titular e um suplente, ambos do mesmo período.

Parágrafo 3º. Caso não haja inscrições para os três períodos mencionados, as vagas pertinentes serão preenchidas pelos candidatos subseqüentemente mais votados no outro período.

Artigo 5º. Não serão aceitas as inscrições:

- I. Que não atendam ao edital.
- II. Fora do período de inscrição.
- III. Que não sejam alunos regularmente matriculados no curso de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, do 1º. ao 4º. Semestre para os períodos (matutino e vespertino) e do 1º. ao 6º. para o período (noturno).
- IV. De alunos reprovados em mais de 50% das disciplinas matriculadas no último módulo cursado.
- V. Que não preencham corretamente a ficha de inscrição.
- VI. Que concluem o curso antes de julho de 2017.

Artigo 6º. Estarão eleitas as chapas que receberem o maior número de votos.

Parágrafo Único: Em caso de empate terá preferência sequencialmente a chapa, cujo titular:

- a) tenha concluído na FATEC-SP o maior número de disciplinas
- b) que seja mais velho;

c) persistindo o empate, a decisão se dará por sorteio.

Artigo 7º.: Só terão direito a voto, os alunos regularmente matriculados no Curso de Processamento de Dados e Análise e Desenvolvimento de Sistemas (cursos implantados a partir de 2008 e a partir de 2013) e dentro do período eleitoral.

Artigo 8º.: Cada eleitor poderá votar em apenas 1 (uma) chapa.

Artigo 9º.: A Comissão Eleitoral poderá invalidar, cancelar ou adiar a eleição, se:

- I. Houver violação da urna;
- II. Falsificação ou perda de cédulas;
- III. Qualquer violação que tire a legitimidade da eleição.

Artigo 10º.: A Comissão Eleitoral procederá a contagem de votos, declarando oficialmente os vencedores e encaminhando a relação ao Departamento.

Artigo 11º.: Caberá aos candidatos, que julgarem procedente, recurso interposto ao Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação.

Artigo 12º.: Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

COMISSÃO ELEITORAL
08/JUNHO/2017